

TC 006.615/2016-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidades Jurisdicionadas: Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Meio Ambiente (vinculador); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Responsáveis: Dyogo Henrique de Oliveira (768.643.671-34); Edison Lobão (000.141.251-53); Francisco Gaetani (297.500.916-04); Izabella Monica Vieira Teixeira (279.754.601-68); Marcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04); Nelson Henrique Barbosa Filho (009.073.727-08)

Interessado: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

DESPACHO

Conheço do pedido de reexame interposto pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2.1, 9.2.2.2, 9.2.6, 9.2.7 e 9.4 do Acórdão 1056/2017-Plenário em relação ao recorrente, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (peça 195).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à SecexAmbiental para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, julho de 2017.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator